



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Teli (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.loom.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI Nº 1.282 – de 23 de outubro 2009

*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL – E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Rio Paranaíba - COMPHARP.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Rio Paranaíba - MG;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Rio Paranaíba;

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Rio Paranaíba - COMPHARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 **Telefone (0XX34)3855-1223**
Fax (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnet.com.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

I - nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal ;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à Cultura do Município Rio Paranaíba - MG;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX - no custeio de eventos;

X- no custeio da participação societária do Município na Associação da Cultura ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 23 de outubro de 2009; 189º da Independência e 121º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-


CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-